

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>13 JUN 2007</p> <p>Protocolo 009/07 Processo 009/07</p>	 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 009/07 
AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS		

Acrescenta dispositivos à Constituição
Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 38 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º fica acrescido ao texto constitucional o dispositivo abaixo relacionado com a seguinte redação:

Art 22.

“§ 3º. Nos casos em que a deficiência for, comprovadamente, considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica”. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de Junho 2007.

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é facilitar a vida do servidor, que tenha sob sua responsabilidade, por vínculo e dependência econômica, pessoa portadora de deficiência, em conformidade com o caput do Art. 22 da Constituição Estadual e que comprovadamente tal deficiência tenha caráter irreversível.

Atualmente o servidor que tenha pessoa portadora de deficiência sob sua dependência econômica e que se enquadre na situação prevista no Caput deste artigo, fica obrigado anualmente, a comprovar, tanto a continuidade da deficiência, quanto da dependência econômica.

O pretendido com o acréscimo do "§ 3º", é dispensar a comprovação anual, quando comprovada a irreversibilidade da deficiência, a fim de poupar o servidor, que já dispensa muitas horas no cuidado das pessoas que se encontram nesta situação e desnecessariamente tem que andar de um lado para outro, a fim de marcar consultas e aguardar repetidos laudos, para cumprir o previsto, em excesso, na norma constitucional.

Quanto à comprovação da dependência econômica, não há o que discutir, pois é de fácil comprovação e não depende do deslocamento da pessoa portadora da deficiência.

Por ser medida de justiça, conto com o apoio dos meus nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 05 de junho 2007.

Deputado Ezéquiel Neiva
3º Secretário